



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.806, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - SEAD

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Referência: Processo nº 202600005027394.

Rito: Ordinário.

Acusado: M.A.L.A.

CPF nº: XXX.812.011-XX.

Síntese do fato: A apuração fundamenta-se nos elementos constantes do Processo SEI nº 202600005022810, especialmente no Ofício nº 6219/2026/SEAD (SEI nº 92947315), nos Demonstrativos de Frequência referentes aos meses de fevereiro, março, maio, junho, julho e agosto de 2025 e fevereiro de 2026 (SEI nº 92947469, 92947774, 92947856, 92947935, 92947996, 92948082 e 92948193), no Histórico de Consulta de Ocorrências do RHNet (SEI nº 92964530) e no Histórico Funcional nº 717/2026 (SEI nº 93087273).

Segundo os elementos constantes dos autos, o acusado supostamente teria acumulado 51 (cinquenta e um) dias de falta ao exercício de suas funções entre 25 de fevereiro de 2025 e 9 de fevereiro de 2026, sem que tenham sido identificados documentos capazes de justificar ou invalidar as respectivas ocorrências, circunstância que demanda o aprofundamento da apuração quanto à materialidade, à intencionalidade das ausências e às demais circunstâncias dos fatos.

Transgressão disciplinar: Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, art. 202, inciso LXXII: incorrer em inassiduidade habitual, assim entendida a falta ao serviço, sem causa justificada, por 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Penalidade prevista: Demissão.

Autoridade instauradora: Luciana Nunes do Amaral - Chefe de Gabinete da SEAD, conforme delegação conferida pela Portaria nº 697, de 22 de abril de 2026.

Data da Portaria: 18 de agosto de 2026.

Protocolo 646626

AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 348/2025

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 348/2025 - SEAD**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de facilities, visando atender ao novo Centro Administrativo, compreendendo a manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos; a implantação, operação e manutenção de sistemas de controle de acesso e videomonitoramento (CFTV); a execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água; bem como a realização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo limpeza e conservação, jardinagem e paisagismo, brigada de incêndio, controle de pragas, copa, portaria e recepção, relativo ao processo SISLOG nº 117539, **encontra-se SUSPENSO “SINE DIE”**. A suspensão decorre de determinação cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme Ofício Nº 634/2026 - SERV-COMUNICA - III, Em razão de possíveis irregularidades apontadas em representação perante àquele Tribunal, relacionadas à modelagem da contratação, o procedimento permanece suspenso até ulterior deliberação daquela Corte.

Willian Ferreira Gomes

Agente de Contratação

Protocolo 646448

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

PORTARIA SECTI Nº 479, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Reformula o Escritório de *Compliance* Público na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o decreto nº 10.942, de 29 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de Compliance Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/2019;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE; e

CONSIDERANDO o Regulamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Decreto nº 10.373, de 27 de dezembro de 2023, e posteriores; resolve:

Art. 1º Fica reformulado o Escritório de *Compliance* Público da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Chefia de Gabinete, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do Programa de *Compliance* Público (PCP) previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, designando os servidores relacionados a seguir para a composição, sem prejuízo das atuais funções:

I - Anna Lúcia Leandro de Abreu Oliveira, CPF n.º ***.091.201-**, como coordenadora do Escritório e responsável pelo Eixo IV - Gestão de Riscos;

II - Alana Fernandes Moraes, CPF n.º ***.870.021-**, como responsável pelo Eixo III - Responsabilização;

III - Divina Eterna Rosa, CPF n.º ***.772.201-**, como co-responsável pelo Eixo II - Transparência;

IV - Marco Antônio Fernandes Filho, CPF n.º ***.122.351-**, como responsável pelo Eixo II - Transparência;

V - Gabriela Martins da Costa Ruas, CPF n.º ***.593.491-**, como responsável pelo Eixo I - Ética;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



VI - Altair Lopes Gomes de Almeida, CPF n.º ***.822.121-**, como co-responsável pelo Eixo I - Ética;

VII - Thiago Pereira da Silva, CPF n.º ***.661.231-**, como responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI).

§ 1º Cabe aos responsáveis por cada eixo do PCP prestar informações ao Comitê Setorial, trimestralmente, quanto ao andamento das atividades do *Compliance*, por meio de relatório via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sugerindo medidas de melhoria e/ou para eventual adequação de processos em situação de não conformidade.

§ 2º Cabe ao Comitê Setorial acompanhar e supervisionar as atividades do Escritório de *Compliance* Público.

§ 3º O Escritório de *Compliance* da SECTI será coordenado pela servidora Anna Lúcia Leandro de Abreu Oliveira, lotada na Chefia de Gabinete e, na sua ausência, pela servidora Gabriela Martins da Costa Ruas, lotada na Gerência da Secretaria-Geral.

Art. 2º Ficam estabelecidas as atribuições da Coordenação do Escritório de *Compliance* Público da SECTI:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos nos Sistemas de monitoramento pelos proprietários dos riscos e apresentar ao Comitê Setorial após cada trimestre, posteriormente à aprovação do Secretário da pasta;

II - monitorar as ações para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente nos itens do Questionário de Avaliação de Maturidade, adotado pela Controladoria-Geral do Estado;

III - realizar a atividade de auditoria interna, demandada pela CGE, associada às estratégias e prioridades da pasta, com foco nos objetivos, metas, riscos associados e em como esses riscos são gerenciados;

IV - comunicar ao Comitê Setorial sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos, bem como o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

V - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos em conjunto com o responsável pelo Eixo IV do PCP - Gestão de Riscos;

VI - centralizar as informações referentes ao monitoramento, bem como registrar e arquivar os documentos relevantes de Gestão de Riscos no processo SEI do PCP da SECTI;

VII - orientar e diligenciar junto aos proprietários de riscos as demandas da Gestão de Riscos;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I, II, III e Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento aos quesitos definitivos no Ranking do PCP;

IX - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

X - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

XI - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XII - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

XIII - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

XIV - realizar a interlocução da pasta com Controladoria-Geral do Estado;

XV - orientar os proprietários de risco na elaboração do plano de ação anual de gerenciamento de riscos;

XVI - auxiliar o Comitê Setorial:

a) no fomento às práticas de gestão de riscos;

b) no acompanhamento de forma sistemática da gestão de riscos com o objetivo de garantir a eficácia e o cumprimento aos objetivos;

c) no incentivo à internalização da cultura de gestão de riscos;

d) no agendamento, pauta e elaboração das atas das reuniões do Comitê Setorial;

e) na verificação do cumprimento às decisões deliberadas em reuniões com a Alta Gestão;

f) no atendimento às recomendações emitidas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE resultantes da Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Parágrafo único. A coordenação do Escritório de *Compliance* deve também assessorar o Secretário, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado, na execução do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás

Art. 3º Ficam definidas as competências e atribuições do Escritório de *Compliance* Público da SECTI:

I - do Eixo I - Das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de Ética e de Conduta:

a) promover e acompanhar as atividades relacionadas ao Eixo Ética no Ranking do PCP;

b) estimular a capacitação dos servidores da CGE no eixo Ética pela Escola de Governo;

c) apoiar a Comunicação setorial na organização e realização de campanhas e eventos de conscientização sobre Ética, promovendo a cultura da integridade e transparência no âmbito institucional;

d) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da Ética no âmbito institucional;

e) apoiar a Comunicação Setorial na realização das divulgações internas que tratem do tema Ética;

f) outras atividades correlatas.

II - Do Eixo II - Fomento à Transparência:

a) promover e acompanhar as atividades relacionadas ao eixo Transparência no Ranking do PCP;

b) estimular a capacitação dos servidores da SECTI no eixo Transparência pela Escola de Governo;

c) manter atualizado o portal da SECTI no campo referente ao Acesso à Informação, dentre outros, bem como atender às determinações do Programa Goiás Mais Transparente;

d) acompanhar a classificação dos documentos sigilosos, com estrita observância aos dispositivos legais atinentes à matéria;

e) sugerir medidas inovadoras e incentivar ações, no âmbito da SECTI, que possam evidenciar a Transparência institucional;

f) apoiar a Comunicação Setorial na realização das divulgações internas que tratem do tema Fomento à Transparência;

g) outras atividades correlatas.

III - Do Eixo III - Responsabilização:

a) promover e acompanhar as atividades relacionadas ao eixo Responsabilização no Ranking do PCP;

b) estimular a capacitação dos servidores da SECTI no eixo Responsabilização pela Escola de Governo;

c) fomentar, no âmbito da SECTI, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC nas hipóteses permitidas por Lei;

d) apoiar a Comunicação Setorial na realização das divulgações internas que tratem do tema Responsabilização;

e) outras atividades correlatas.

IV - Do Eixo IV - Gestão de Riscos:

a) promover e acompanhar as atividades relacionadas ao eixo Gestão de Riscos no Ranking do PCP;

b) estimular a capacitação dos servidores da SECTI no eixo Gestão de Riscos na Escola de Governo;

c) acompanhar e monitorar a execução das ações de tratamento dos riscos, assim como o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento dos Riscos no *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

d) registrar e arquivar os documentos relevantes da Gestão de Riscos no processo SEI do PCP da SECTI;

e) apoiar a Comunicação Setorial na realização das divulgações internas que tratem do tema Gestão de Riscos;

f) outras atividades correlatas.



Art. 4º O Escritório de *Compliance* Público poderá solicitar apoio das demais unidades administrativas da SECTI.

Art. 5º O Escritório Permanente de *Compliance* Público - ECP da SECTI reunir-se-á, em caráter ordinário, com rotina de trabalho mensal de no mínimo um encontro ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada para assuntos específicos por quaisquer dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Escritório de *Compliance* Público deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em processo do SEI.

§ 2º As reuniões ordinárias (mensais) deverão ter a participação obrigatória de todos os seus integrantes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer com os atores necessários, a depender do assunto motivador da reunião.

§ 4º O Escritório de *Compliance* Público - ECP poderá realizar deliberações por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, desde que devidamente registradas em ata.

§ 5º Caberá à Coordenação do Escritório secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações, arquivando os documentos produzidos em ordem cronológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, em portfólio anual, via processo eletrônico, que será disponibilizado às áreas envolvidas, para fins de consulta..

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 144, de 14 de abril de 2025, desta Secretaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 646377

PORTARIA SECTI Nº 480, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o decreto nº 10.942, de 29 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de *Compliance* Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE; e

CONSIDERANDO o Regulamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Decreto nº 10.373, de 27 de dezembro de 2023, e posteriores; resolve:

Art. 1º Fica reformulado o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito no âmbito da Secretaria

de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Comunicação Setorial;
- IV - Chefe da Procuradoria Setorial;
- V - Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VI - Subsecretário de Formação de Talentos e Transformação Digital;
- VII - Subsecretário de Inovação e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- IX - Superintendente de Gestão Integrada;
- X - Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica;
- XI - Superintendente de Transformação Digital;
- XII - Superintendente de Desenvolvimento Sustentável;
- XIII - Superintendente de Inovação Tecnológica.
- XIV - Superintendência de Sistemas e Inovação
- XV - Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação
- XVI - Superintendência de Administração de Dados e Inteligência Analítica
- XVII - Superintendência de Governança e Contratações de TIC
- XVIII - Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pela Coordenação do Escritório de *Compliance* Público, em quórum de 50% mais um de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 3º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECTI para participarem das reuniões.

§ 5º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 6º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata resumida.

§ 7º O Comitê Setorial será assessorado pelo Escritório de *Compliance* Público, sendo a ele subordinado.

§ 8º Caberá à Chefia de Gabinete juntamente com a Coordenação do Escritório de *Compliance* Público, organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata resumida as respectivas pautas e deliberações.

Art. 2º O Comitê Setorial, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;